



**LEI Nº. 3900, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“Altera o artigo 61, §4º da Lei 3264/2013, no que diz respeito ao subitem 9.02 da Lista de Serviços.”**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a alíquota pessoa jurídica, do Imposto Sobre Serviços do subitem 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres – CNAE 79.11-2-00, 79.90-2-00, 52.40-1-99, que passa a ser de 2%.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 3340 de 25 de março de 2014.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2017.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

10/10/2017

**Nei A. Tavares**

Secretário Geral Matrícula 478283-6

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal